



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 698.408 de 14/09/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 06/09/2021, o qual foi protocolado sob nº 407.384, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **698.408** e averbado no registro nº 540274/07 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO POR MAIS ALGUEM

CNPJ nº 09.686.104/0001-76

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



São Paulo, 14 de setembro de 2021

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 4,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191170090731134



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDE000053816FB21X

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO POR MAIS ALGUÉM**

CNPJ Nº 09.686.104/0001-76

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, conforme comunicação aos membros e associados, atendendo ao disposto do artigo 27 do Estatuto da Associação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros e associados do **INSTITUTO POR MAIS ALGUÉM**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.686.104/0001-76, com sede na Rua do Rócio, nº 423, cj. 209, Bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, Cidade de São Paulo, Estado de SP, às 19:30 horas, em segunda convocação, com os seus membros e associados presentes. Instaurada a Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade foi indicado como seu Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Rodrigo Vitor Vicente Ferreira, que assumiu a direção dos trabalhos, convidando a mim, Sr. Eduardo da Silva Santos Filho, para secretariá-lo, como também dois fiscais de escrutinadores, respectivamente, Sra. Daniela Carvalho Vendramini, Sr. Fabiano Cipriano da Silva. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos, tendo sido deliberados os assuntos relacionados a alteração do Estatuto da Associação.

Deliberação a respeito da seguinte proposta de alteração do Estatuto da Associação:

Primeiro Ponto. Inclusão do art. 8º no Estatuto da Associação, para adequação ao previsto na Lei Federal nº 13.219 de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204/2015), com a seguinte redação:

ARTIGO 8 – O INSTITUTO é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Após a leitura do edital, o Senhor Presidente colocou para apreciação o expediente de deliberação da pauta a respeito da alteração do Estatuto da Associação. De posse da palavra, o Senhor Presidente sugeriu a adequação do Estatuto a Lei Federal nº 13.219 de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204/2015). Diante da votação favorável, por maioria simples dos membros e associados presentes, foi apresentado um novo documento consolidado, o qual passa a fazer parte integrante da Ata, que lido, foi aprovado de forma unânime por todos os presentes de todas as mudanças sugeridas no documento.

O Senhor Presidente então questionou os membros e associados sobre a existência de algum outro assunto a ser deliberado, sobre o que não houve manifestação. Dessa forma, não havendo nada mais a deliberar, o Senhor Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos, determinando a suspensão da assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e por mim, Secretário da Assembléia Geral Extraordinária, como prova de sua veracidade, devendo ser levada ao registro público para a produção de seus legais efeitos. São Paulo, 31 de agosto de 2021.

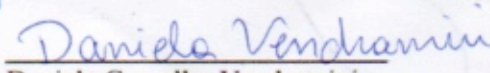
RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO
VERSO
5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA



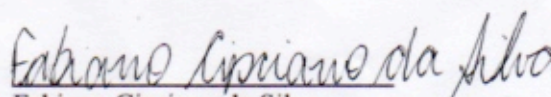

Rodrigo Vitor Vicente Ferreira
Presidente da AGE

Eduardo da Silva Santos Filho
Secretário da AGE



Daniela Carvalho Vendramini
Fiscal



Fabiano Cipriano da Silva
Fiscal

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



K

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO "A"

ESTATUTO CONSOLIDADO
INSTITUTO POR MAIS ALGUÉM
AGOSTO 2021.

Instituto Por Mais Alguém
CNPJ: 09.686.104/0001-76
Endereço: R. Do Rocio, nº 423, Cj 209, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04552-000.

P + A

[Handwritten signature]

3

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRENOTADO
4º RCP.I-SP

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
<i>Da Denominação, Sede, Duração e Regência.....</i>	5
CAPÍTULO II.....	5
<i>Das Objetivos do instituto.....</i>	5
CAPÍTULO III.....	7
<i>Das Associados.....</i>	7
CAPÍTULO IV.....	8
<i>Da Organização do INSTITUTO.....</i>	8
CAPÍTULO V.....	15
<i>Do Processo Eletivo.....</i>	15
CAPÍTULO VI.....	16
<i>Do Regime Econômico e Financeiro, Do Patrimônio, Da Receita.....</i>	16
CAPÍTULO VII.....	18
<i>Disposições gerais e transitórias.....</i>	18

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1 - O INSTITUTO POR MAIS ALGUÉM, doravante denominado "P+A" ou "INSTITUTO", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, constituída por prazo indeterminado de duração, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, eventualmente elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 2 – O INSTITUTO tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à R. Do Rocio, nº 423 Conj. 209, Vila Olímpia, CEP 04552-000, podendo instalar representações e escritórios em qualquer parte do território nacional e ainda nos demais países com os quais o Brasil mantém relações comerciais.

ARTIGO 3 – O INSTITUTO, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento e a sua personalidade jurídica é distinta da de seus Associados.

ARTIGO 4 – Para o exercício de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará nenhuma distinção de credo, raça ou cor.

ARTIGO 5 – O INSTITUTO adotará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 6 – O INSTITUTO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações de recursos financeiros e materiais; receber serviços voluntários, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais, com entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem na subordinação à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos ou, que arrisquem sua independência.

ARTIGO 7 – O INSTITUTO, para cumprir seus propósitos, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação; como também de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestação de serviços intermediários de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas a fim.

ARTIGO 8 – O INSTITUTO é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 9 - O INSTITUTO tem como objetivos:

- I. Promover ações de responsabilidade social empresarial;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- III. Promoção da inclusão social;
- IV. Promoção do Esporte em âmbito nacional;
- V. Promoção da inclusão de pessoas de classes sociais menos favorecidas, assim como aquelas com mobilidade reduzida e necessidades especiais, em atividades e competições esportivas;
- VI. Prestar apoio às atividades de entidades que realizem ações de interesse público, através da divulgação de informações; da aproximação direta entre parceiros; e ou da execução direta de projetos, principalmente em áreas que contribuam diretamente no fomento de um processo de desenvolvimento sustentável nas áreas de esporte, cultura, educação, cidadania, assistência social, cultura, meio ambiente, inclusão social e capacitação profissional;
- VII. Sensibilizar a sociedade a fim de incentivar o voluntariado e a participação na implementação dos projetos do INSTITUTO;
- VIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos relacionadas às atividades do INSTITUTO;
- IX. Implantação de ações e relações entre estes contextos.

ARTIGO 10 – O INSTITUTO tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Estruturação e participação em projetos conjuntos e interativos, apoiados por outros organismos, de processos e afazeres de desenvolvimento socioeconômicos e ambientais de diversos contextos, locais, regionais, nacionais ou internacionais, bem como outras instituições que desenvolvam os objetivos gerais acima elencados.
- II. Desenvolvimento das seguintes atividades:
 - i. ACÇÕES REFERENCIAIS: execução e promoção de projetos de interesse público, com enfoque nas áreas de esporte, cultura, educação e cidadania, meio ambiente, capacitação profissional, inclusão social e outras que contribuam direta ou indiretamente para a consolidação do processo de desenvolvimento sustentável, conforme determinado pelo objetivo social.
 - ii. COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO: produção e difusão de informações e conhecimento técnico e científico que digam respeito à suas próprias atividades, ou atividades de outros parceiros, por meio de periódicos, livros, revistas, páginas na Internet e outras mídias.
 - iii. ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO: promoção de parcerias entre agentes comprometidos com o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e com a cultura de responsabilidade social empresarial, intercâmbio de experiências com empresas, organizações governamentais e não-governamentais, Universidades e demais instituições que exerçam atividade correlata a este INSTITUTO; organização promoção e participação em campanhas e ações voluntárias que julgue de interesse da comunidade
 - iv. CONFERÊNCIAS, DEBATES E ENCONTROS: realização de conferências, simpósios, palestras, debates e encontros com outras Instituições sobre os temas expressos neste Estatuto.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

v. ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO: disponibilização e facilitação de assistência técnica a outras entidades na divulgação, planejamento e mobilização de recursos; implantação de pesquisas, programas e projetos relacionados com as atividades do INSTITUTO, quando este julgar necessário.

vi. - ATIVIDADES COMPLEMENTARES: desenvolvimento de outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

ARTIGO 11 – O INSTITUTO poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias e, poderá ainda, manter relações profissionais, contratos, convênios ou termos de parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 – Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I. Fundadores: todos os presentes em Assembléia Geral de Instituição e Fundação, cuja presença se comprova através de assinatura em Ata de Assembléia Geral de Constituição do INSTITUTO, datada de 12 de setembro de 2007.

II. Efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, tendo manifestado o propósito de ingresso no INSTITUTO, sejam aceitos pelos demais membros conforme critérios especificados neste documento e no Regimento Interno, se houver;

III. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que compartilhem com os valores e objetivos do INSTITUTO desejando colaborar com a sua atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados poderão conceder o título de Mantenedores para aqueles que desejarem contribuir financeiramente com o INSTITUTO e suas atividades; ou Honorários, para aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao INSTITUTO, por proposta à Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 13 – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas e, para seu ingresso, o interessado deverá encaminhar à Diretoria Executiva a proposta, devidamente preenchida com seus dados pessoais, bem como a informação de como pretende colaborar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar o pedido da Proposta de Ingresso e aprovar o ingresso do associado, por maioria simples. Uma vez aprovado o ingresso, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação da categoria à qual pertence.

ARTIGO 14 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões e atividades do INSTITUTO;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



IV. Desligar-se, por ato unilateral de vontade, mediante solicitação expressa à Diretoria Executiva;

V. Participar, mediante inscrição, de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO, observadas as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados Mantenedores e Honorários são carecedores dos direitos previstos no inciso I.

ARTIGO 15 – São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as regras de convivência e participação desportiva;

II. Zelar pela consecução dos objetivos do INSTITUTO;

III. Acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

IV. Pagar as contribuições periódicas a serem definidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 16 – No caso de violação dos deveres assumidos ou qualquer outra violação estatutária ou de conduta ofensiva aos objetivos do INSTITUTO, poderá o associado ser advertido, suspenso ou excluído do quadro social, em procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva, com direito a ampla defesa e recursos assegurados, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da sanção de exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa e de recurso. Considera-se justa causa, além das hipóteses aduzidas no artigo acima, a ausência de pagamento das contribuições associativas por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 17 - É livre o desligamento do associado do INSTITUTO, com a suspensão de seus deveres estatutários, através do envio de carta a Diretoria Executiva solicitando seu desligamento.

ARTIGO 18 – No caso de o associado demissionário exercer cargo diretivo ou consultivo, o pedido de demissão será aceito mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 19 – Por conta da natureza não partidária do INSTITUTO, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vier a ocupar cargo público de qualquer natureza, deverá renunciar a seu mandato neste INSTITUTO assim que houver a sua nomeação pelos órgãos competentes.

ARTIGO 20 – Os associados não respondem direta, indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

ARTIGO 21 – A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

8

ARTIGO 22 – Os órgãos deliberativos e administrativos que compõem o INSTITUTO são, respectivamente:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 23 – O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, devendo os membros eleitos, serem necessariamente, associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores do INSTITUTO.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do INSTITUTO, constituir-se-á de associados com direitos a voto, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno, se houver.

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre os assuntos relativos ao INSTITUTO, tomando as resoluções e adotando as providências que lhe parecerem convenientes aos seus interesses, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 26– A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva de ofício; por solicitação fundamentada da Diretoria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um) quinto dos associados, quando os órgãos competentes não o fizerem oportunamente.

ARTIGO 27 - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que representem votos válidos do INSTITUTO. Em segunda convocação, poderão ser instaladas com a presença de qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um associado com direito a voto poderá representar mais um outro associado com igual direito, mediante apresentação do formal mandado, com firma reconhecida. O Outorgado será responsável pela veracidade do documento.

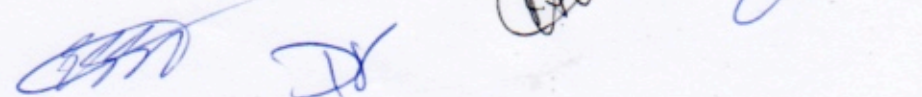
ARTIGO 28 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com direito de voto, ressalvados casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 29 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação por escrito para todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos associados com direito a voto, admitido o uso de e-mail.

§ 1º – No ato da convocação deverá constar o(s) nome(s) dos convocante(s), data, local e horário da primeira e segunda convocação, bem como a pauta e a ordem do dia, com as questões específicas que serão debatidas e objeto de deliberação por parte dos membros do INSTITUTO, ainda que sumariamente relacionadas.

ARTIGO 30 - As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO. Na ausência dele, será solicitado aos presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



ARTIGO 31 - O Presidente da sessão convidará um secretário para redigir a ata e 02 (dois) fiscais que servirão de escrutinadores quando se fizer apuração de votos.

ARTIGO 32 - As deliberações de Assembleias Gerais serão pelo secretário da Assembleia consignadas no Livro de Atas das Assembleias Gerais as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário, pelos associados presentes e, quando for o caso, pelos escrutinadores.

ARTIGO 33- Compete à Assembleia Geral:

I - ORDINÁRIA

i. reunir-se, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, durante o último bimestre, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II. EXTRAORDINÁRIA

I. Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas de advertência, suspensão ou exclusão de membros que infringjam as normas contidas neste Estatuto e Regimento Interno, se houver;

II. Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação, especialmente convocada para este fim;

III. Aprovar o Regimento Interno eventualmente elaborado pela Diretoria Executiva;

IV. Deliberar sobre a compra e venda de bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO;

V. Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO e destinação do seu patrimônio;

VI. Aprovar o Planejamento Orçamentário Anual, proposto pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

VII. Aprovar, anualmente, as contas dos órgãos administrativos e deliberar sobre as respectivas demonstrações financeiras;

VIII. Eleger, dar posse ou destituir os membros dos órgãos administrativos, nos termos da lei e deste Estatuto;

IX. Aprovar as diretrizes e políticas de atuação do INSTITUTO apresentadas ou sugeridas pela Diretoria Executiva;

X. Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos administrativos;

XI. Examinar quaisquer atos dos membros dos órgãos administrativos;

XII. Decidir em grau de recurso, assuntos que tenham sido deliberados pelos membros dos órgãos administrativos e por esta encaminhada a Assembleia Geral, a pedido da parte interessada.

XIII. Aprovar as propostas para concessão de título de Associados Honorários.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 34 - A Diretoria Executiva, órgão de gestão e representação social, será composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo mais um Secretário, cabendo aos membros eleitos responderem ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo INSTITUTO, nos limites das suas atribuições e de acordo com este Estatuto.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

10

§ 1º – Para a prática dos atos administrativos do INSTITUTO, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os, observada a existência de disponibilidade financeira na entidade.

§ 2º - Os profissionais eventualmente contratados não estarão obrigados a se associarem ao INSTITUTO; portanto, não poderão exercer prerrogativas exclusivas a associados, conforme estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 35 – O INSTITUTO não poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto nos casos em que houver atuação efetiva na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral registrado em ata, nos termos das leis nº 12.868/13 e 13.151/15.

ARTIGO 36 –Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um membro da Diretoria Executiva, indicado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação perante a Sociedade Civil, o Estado e entidades internacionais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Supervisionar as atividades da entidade;
- IV. Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos do INSTITUTO elaborando o programa anual de trabalho, a previsão do quadro de recursos humanos e os orçamentos específicos;
- V. Propor o Planejamento Orçamentário Anual para o exercício seguinte e submetê-lo a aprovação pela Assembléia Geral;
- VI. Regulamentar as atividades do INSTITUTO, sua estrutura organizacional e sua forma de atuação, monitorando-a e auxiliando-a em suas funções;
- VII. Propor a Assembleia Geral alterações para o Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais e providenciar sua realização;
- IX. Receber a proposta e deliberar sobre o ingresso de novos membros, submetendo eventuais recursos à Assembleia Geral;
- X. Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão;
- XI. Praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral do INSTITUTO;
- XII. Deliberar sobre os pontos omissos no presente Estatuto e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- XIII. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da em Assembleia Geral;
- XIV. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão de associados, submetendo eventuais recursos à Assembleia Geral;
- XV. Contribuir diretamente na constituição de foros de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários;
- XVI. Indicar para eleição, posse ou destituição os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 38 – Sempre que necessário e assim o exigir por interesse dos membros do INSTITUTO, reunir-se-ão os membros da Diretoria Executiva por convocação de qualquer um deles, a

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

que se obrigam os demais, para a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral, respeitados os direitos dos demais membros do INSTITUTO.

§1º - Estas convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de editais, mediante comunicação por escrito para todos os membros da Diretoria Executiva, contendo o(s) nome(s) dos convocante(s), data, local e horário da primeira e segunda convocação, bem como a pauta e a ordem do dia, com as questões específicas que serão debatidas e objeto de deliberação.

§2º - A reunião da Diretoria Executiva será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral a qual, após deliberação e aprovação por maioria simples, será definitiva.

ARTIGO 39 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Exercer a representação política do INSTITUTO junto à sociedade civil, ao Estado e demais instituições;
- II. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades do INSTITUTO, incluindo os componentes dos órgãos administrativos e todos os demais colaboradores das atividades;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar a Assembleia Geral e providenciar sua realização;
- VI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório global da gestão da Diretoria Executiva;
- VII. Captar recursos financeiros para a viabilização dos projetos a serem implementados;
- VIII. Movimentar as contas bancárias do INSTITUTO;
- IX. Assinar contratos, convênios, escrituras e assumir compromissos juntamente com os demais Diretores;
- X. Apresentar a Diretoria Executiva programas de trabalho e atividades para o INSTITUTO;
- XI. Autorizar a requisição, alienação e oneração de bens do INSTITUTO, submetendo a decisão a Diretoria Executiva;
- XII. Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- XIII. Realizar a prestação de contas do exercício findo, inclusive no que se refere a apresentação anual da Declaração de Rendimentos, submetendo-a a Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Praticar os atos necessários para garantir ao INSTITUTO o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- XV. Atuar em prol da transparência da gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão;

ARTIGO 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar e manter atualizado o registro dos associados, o livro de atas e demais documentos do INSTITUTO;
- II. Encaminhar aos membros da Instituição cópias das atas de reunião das Assembleias Gerais e ao Conselho Fiscal cópias dos registros das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Gerenciar a estrutura organizacional do INSTITUTO, seu quadro de recursos humanos, documentações e registros;
- IV. Contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- V. Supervisionar e Coordenar as atividades do corpo jurídico da Instituição, mantendo relatórios atualizados das demandas judiciais relativas ao INSTITUTO;
- VI. Substituir os demais Diretores em suas ausências ou impedimentos;
- VII. Prestar contas das atividades técnicas ao Diretor Presidente e a Assembléia Geral;
- VIII. Gerir os recursos financeiros da Associação, zelando por sua eficaz aplicação, na consolidação do patrimônio social;
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
- X. Manter atualizada a documentação contábil, devendo realizar sua conservação pelo período de 05 (cinco) anos no que tange aos documentos sobre a origem e destinação de receitas e despesas;
- XI. Receber os créditos do INSTITUTO, realizar operações financeiras, quitar seus débitos, tudo em conjunto com o Diretor Presidente e praticar atos de natureza econômica, no âmbito de sua competência;
- XII. Enviar ao Conselho Fiscal os relatórios contábeis e gerenciais para emissão de parecer;
- XIII. Elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício, o relatório financeiro e apresentá-los à Assembléia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização;
- XV. Prospectar oportunidades, mercados, novas tecnologias, relacionados aos objetivos da Instituição;
- XVI. Manter contatos e estabelecer intercâmbios, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas visando a participação do INSTITUTO em projetos e eventos relacionados ao seu objeto social;
- XVII. Coordenar e monitorar projetos e atividades da equipe técnica de associados no desenvolvimento e implantação de projetos e soluções;
- XVIII. Promover a divulgação das atividades do INSTITUTO;
- XIX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, propostas, contratos e convênios de prestação de serviços;
- XX. Promover assistência técnica permanente, através da equipe técnica, nos projetos e nas soluções implantadas;
- XXI. Pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços;
- XXII. Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INSTITUTO, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico, exceto os que contiverem cláusula de confidencialidade.

ARTIGO 41 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42 - O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) membros, sendo um titular e até 02 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 43 – O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, de forma ordinária, e a qualquer tempo de forma extraordinária, podendo ser convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§1º - Estas convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de editais, mediante comunicação por escrito para todos os membros do Conselho Fiscal, contendo o(s) nome(s) dos convocante(s), data, local e horário da primeira e segunda convocação, bem como a pauta e a ordem do dia, com as questões específicas que serão debatidas e objeto de deliberação.

§2º - A reunião do Conselho Fiscal será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Avaliar as contas da Diretoria Executiva.
- II. Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações do INSTITUTO, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária e a Diretoria Executiva parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- IV. Convocar, por decisão fundamentada, Assembleia Geral;
- V. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- VI. Manifestar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- VII. Emitir parecer antes da aprovação de contas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para auditoria das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador ou empresa de auditoria, legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira do INSTITUTO.

ARTIGO 45 - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o conselho de administração;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

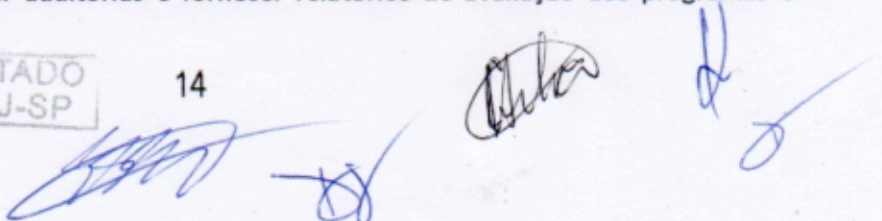
ARTIGO 46 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- III. votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO 47 - O Conselho Fiscal poderá funcionar somente com 01 (um) membro, hipótese na qual ele acumulará as funções de titular e suplente.

ARTIGO 48- O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, o qual poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the left of the signatures is a rectangular stamp with the text 'PRENOTADO' and '4º RCPJ-SP'. The page number '14' is centered below the stamp. On the right side, there are two more distinct handwritten signatures.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação mencionada no artigo anterior dependerá da existência de verba para o custeio dos serviços, sendo vedada a contratação de serviços externos sem tal condição, sob pena de responsabilidade pessoal dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 49 - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e do Conselho fiscal são exclusivos dos associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores do INSTITUTO, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Artigo 51 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias corridos da assembléia de eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 52 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado na sede do INSTITUTO.

Artigo 53 - A solicitação da impugnação será realizada ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 54 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 55 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

15

Artigo 56 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seu Registros de Identidade.

Artigo 57 – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA

ARTIGO 58 –O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

ARTIGO 59 – O INSTITUTO se manterá através da prestação dos serviços ao qual se objetiva, das contribuições dos associados e de outras atividades aprovadas em Assembleia Geral, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade nos registros contábeis do INSTITUTO.

ARTIGO 60– O patrimônio do INSTITUTO é constituído pela dotação inicial dos Associados Fundadores de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º – A alienação dos bens havidos pelo INSTITUTO só poderá ser efetivada após aprovação em Assembleia Geral, conforme *quorum* especificado neste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º – A cessão de uso dos bens do INSTITUIÇÃO será regulamentada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As doações, rendas, dotações, legados, contribuições especiais e demais movimentações financeiras, serão geridas pela Diretoria Executiva, conforme o planejamento orçamentário anual especificado neste Estatuto.

ARTIGO 61 – O patrimônio do INSTITUTO compreende:

- I. Seus bens móveis e imóveis;
- II. Todos os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compra, troca ou legado;
- III. Ações e participações em empresas;
- IV. O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- V. Produtos e estudos desenvolvidos através de campanhas, convênios, projetos e similares.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

7
Não d
a Cap

ARTIGO 62 – Das Receitas do INSTITUTO:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Resultado de bilheteria de eventos;
- XV. Quotas de participação;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Concursos e sorteios;
- XVIII. Taxas de administração e de manutenção;
- XIX. Compensação ambiental;
- XX. Repasses de convênio ou termos de parcerias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO.

ARTIGO 63 – Anualmente, conforme disponibilidade financeira será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos dirigentes do INSTITUTO caberá a responsabilidade de tornar público e disponível, a qualquer cidadão, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes.

ARTIGO 64 - Para a extinção do INSTITUTO, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na legislação vigente.

ARTIGO 65 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil de 2002, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

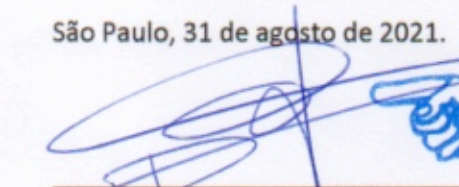
ARTIGO 66 - A ocorrência de tolerância em descumprimento ou atrasos não implica em precedente novação ou modificação de quaisquer das condições ou artigos deste Estatuto, os quais permanecerão íntegros e em pleno vigor.

ARTIGO 67 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.

ARTIGO 68 – A Diretoria Executiva esta autorizada a proceder com o registro legal do presente Estatuto.

E para dirimir qualquer dúvida suscitada com base neste Estatuto fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo, São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

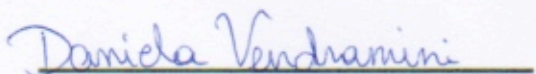
São Paulo, 31 de agosto de 2021.


Rodrigo Vitor Vicente Ferreira
Presidente do INSTITUTO




Eduardo da Silva Santos Filho
Secretário da AGE




Daniela Carvalho Vendramini
Fiscal


Fabiano Cipriano da Silva
Fiscal

5º Cartório de Notas
DE CURITIBA
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Selo nº 0391nBNDuZHhYcdHnfJM80aFn
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de RODRIGO VITOR VICENTE FERREIRA Dou fe. Emol. R\$4.721(VRC 21,73). Funrejus R\$1,18. Selo R\$0,90. FUNDEF R\$0,24. ISSQN R\$0,19 Total R\$7,13 Curitiba-Paraná 01 de setembro de 2021
Em Test. da Verdade
MILCEIA RODRIGUES BORBÉ BONJOUR-Escrevente

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1856, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3064-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
EDUARDO DA SILVA SANTOS FILHO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 06/09/2021 - 11:06:35
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,75
EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3179713 Selos: R\$ 209744

AE766448

111237
FIRMA 1
S11059AB0209744

EDUARDO BEZERRA BARBOSA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

PRENOTADO
4º RCPJ-SP